



2188911



00135.222291/2020-11

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2021

Recomendação aos/às
Ministro/as da Mulher,
Família e Direitos Humanos,
Relações Exteriores, Saúde e
Justiça e da Segurança
Pública, relativa à
necessidade de se preservar
o direito à informação e a
isonomia de pessoas não-
nacionais e de assegurar
melhores condições
sanitárias
independentemente de sua
condição migratória, entre
outras medidas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, ad referendum do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 18, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015),

CONSIDERANDO os direitos à informação, saúde à reunião e à livre manifestação previstos pela Constituição Federal e também em regras convencionais de proteção à pessoa,

CONSIDERANDO também o princípio da isonomia previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei Federal nº 13.445/17, que não permitem distinções ou discriminações negativas entre brasileiros e não-brasileiros, e que esse compromisso incide, também, no plano municipal,

CONSIDERANDO o direito à livre circulação de pessoas previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura a todas pessoas o direito de sair livremente de qualquer país,

CONSIDERANDO as razões socioeconômicas e políticas, que têm contribuído para um aumento da mobilidade e fluxo migratório no País,

CONSIDERANDO o teor do expediente apresentado em fevereiro pelo CNDH ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, acerca do uso da Força Nacional para a retirada de migrantes, que ocupavam de modo pacífico e realizavam manifestação de protesto na Ponte da Integração na área fronteira entre Brasil e a República do Peru,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia de Covid-19, que resultou na decretação de estado de

emergência sanitária na República do Peru e, por conseguinte, a suspensão temporária do ingresso de migrantes no território daquele país, inclusive originários do Brasil,

CONSIDERANDO o êxito de uma soma de esforços, incluindo do CNDH, órgãos do poder público e da sociedade civil para dar assistência e garantir um tratamento digno dos migrantes, que ocupavam, em protesto, a ponte entre os dois países,

CONSIDERANDO os achados apresentados pela equipe que realizou missão in loco no Acre de 4 a 8 de março e que constatou situação de extrema vulnerabilidade de migrantes concentrados na área fronteira entre Brasil e Peru, bem como realizou reuniões, levantou informações e buscou mediar uma solução pacífica que respeitasse os direitos daqueles migrantes,

O Conselho Nacional de Direitos Humanos, RECOMENDA:

À Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

1. Que promova, junto a migrantes residentes e de passagem pelo Brasil, com a colaboração do CNDH, ampla campanha informativa sobre o fechamento temporário de fronteiras pelos países vizinhos, de modo a evitar a aglomeração e o represamento de pessoas em estado de mobilidade, durante o estado atual de emergência sanitária, que tentam, agora sem sucesso, transpor as respectivas fronteiras,

2. Que informe aos migrantes acerca das ações de assistência a eles dispensadas pela União,

Ao Ministro das Relações Exteriores e à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

3. Que promovam uma concertação entre os países vizinhos, com a participação de suas respectivas Instituições Nacionais de Direitos Humanos, para buscar soluções que conciliem a proteção de pessoas, cuidados sanitários e o direito à migração.

Ao Ministro da Saúde:

4. Que, a despeito do fechamento das fronteiras de países vizinhos durante a pandemia de Covid-19, o direito humano a migrar seja amparado por cuidados sanitários e que o Ministério da Saúde participe da campanha informativa aos migrantes produzindo material específico para esses segmentos sobre as precauções envolvendo a Covid-19,

Ao Ministro da Justiça e Segurança Pública:

5. Que se abstenha de publicar atos normativos invocando a atuação da Força Nacional de Segurança Pública ou de quaisquer outros órgãos de segurança para impedir a saída de migrantes do território.

Ao Prefeito do Município de Assis Brasil e ao Governador do Estado do Acre:

6. Que empreendam, em caráter emergencial, na medida de sua capacidade, em articulação com a União, medidas para assegurar melhores condições sanitárias, de alojamento e de alimentação aos migrantes instalados, circunstancialmente, naquele município.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 13/05/2021, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2188911** e o código CRC **8ED2E050**.